Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1703/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/13939/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1431358 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS |
| **JURISDICIONADO** | **:** MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA |
| **INTERESSADO** | **:** SIQUEIRA TUR – TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. – ME |
| **VALOR** | **:** R$ 147.671,04 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – NOTA DE EMPENHO – NOTAS FISCAIS – TERMO DE ENCERRAMENTO – COMPROVANTE DE RETENÇÃO – REGULARIDADE.**
É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo anotação de responsabilidade técnica, ordem de execução dos serviços, termo de recebimento definitivo do serviço executado, comprovação de empenho, liquidação, pagamento e retenções.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Siqueira Tur – Turismo e Transporte de Passageiros Ltda. – ME.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 7/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Siqueira Tur – Turismo e Transporte de Passageiros Ltda. – ME, para oferecimento de serviço de transporte escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino. Neste momento, examina-se a regularidade da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 11271/2016 (peça n. 42, fls. 499-502).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 11144/2016 (peça n. 43, fls. 503-504), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 7/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Siqueira Tur – Turismo e Transporte de Passageiros Ltda. – ME.

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 7/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Siqueira Tur – Turismo e Transporte de Passageiros Ltda. – ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.RT
SETAC.RMR/ARP